



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
- ANO 2013 -

Em 07 de maio de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, Fabiano Coelho de Souza, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 25 de abril de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 11/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 17 de abril de 2013, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Itumbiara foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 73, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 24 de abril de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos advogados Dr. Romes Sérgio Marques, OAB-GO 10733, e Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, OAB-GO 24569. Na oportunidade, apresentaram críticas e sugestões visando o aprimoramento da atividade judicial. O Desembargador-Corregedor, em resposta, disse aos ilustres advogados que repassaria ao Excelentíssimo Juiz Titular e ao Ilustríssimo Diretor desta unidade as sugestões apresentadas, para as providências pertinentes.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS REITERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, encontra-se em 3 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, não obstante já tenha havido uma significativa redução do prazo em relação à última correição, que era de 6 dias;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e outros atos pela secretaria, que, atualmente, encontra-se em 4 dias, a teor do disposto no artigo 190, I e II, do CPC, não obstante já tenha havido uma significativa redução do prazo em relação à última correição, que era de 8 dias. Ressaltou, ainda, o Desembargador Corregedor que houve, também, uma redução do número de processos recebidos neste período correicionado em relação ao período anterior, de 2.469 para 1.971, o que reforça a necessidade de adequação desse prazo;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 a inclusão semanal em pauta de processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, conforme dispõem os artigos 80 do PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Alternativamente, o Desembargador Corregedor sugeriu ao Excelentíssimo Juiz Titular que estude a viabilidade de criar neste Juízo, a exemplo de outras Varas da Região, o Núcleo de Conciliação, designando servidores para intermediar as negociações entre as partes, nos moldes do art. 80 e §§ do PGC, considerando, inclusive, que o índice de conciliação neste Juízo está abaixo da média regional;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 o lançamento, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT, objetivando a necessária fidelidade dos dados estatísticos divulgados à sociedade pelo Tribunal;

Tal recomendação foi atendida parcialmente.

4.5 a observância da determinação contida no parágrafo único do artigo 53 e no §§ 3º e 5º do artigo 83, ambos do PGC, quanto à necessidade de se colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição; informações essas que deverão ser inseridas no sistema informatizado pela

secretaria, o que facilitará a eventual tramitação do feito na fase executória;

Tal recomendação não foi atendida.

4.6 a elaboração imediata de despachos judiciais nos 209 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 a adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 14 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 o julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 a confecção dos 115 documentos necessários à regular tramitação dos processos, cujo prazo encontra-se extrapolado, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 que o oficial de justiça fotografe os bens no ato da penhora, disponibilizando-se as fotografias na rede mundial de computadores, conforme dispõe o artigo 311, § 1º, do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 a observância pela secretaria do disposto no artigos 8º, IV, e 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação e de intimação, nas ações de execução fiscal, o número da CDA e a data de sua inscrição no registro da Dívida Ativa;

Tal recomendação foi atendida.

4.12 que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.13 que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho; e

Tal recomendação foi atendida.

4.14 que a unidade passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Desembargador Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Tal recomendação não foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 17 de dezembro de 2012. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteratione recomendaões que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenão por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.2.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos decorrentes de acordos, nas fases de conhecimento e execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC;**

5.2.2 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

5.2.3 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 22 processos que em 02.05.2013 encontravam-se fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição itens 31 e

32 das Constatações;

5.2.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao disposto **no artigo 885 da CLT;**

5.2.5 A observância às disposições contidas no **artigo 76 do PGC**, devendo constar nas atas homologatórias de acordo as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal e no **artigo 81**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP;

5.2.6 A observância às disposições contidas no **artigo 177 do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS, assim como para a expedição de ofício à SRFB nos casos em que não é juntado aos autos a guia GFIP;

5.2.7 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.8 A regularização dos processos com andamentos equivocados, a exemplo dos listados nas constatações do Relatório da Correição - itens 11, 35 e 36, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, inclusive dos dados estatísticos e da produção dos magistrados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas;**

5.2.9 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), apontados no item 12 das Constatações do Relatório da Correição, notadamente aqueles com ordem de bloqueio efetivadas junto ao BACENJUD, sem qualquer providência adotada posteriormente. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas;**

5.2.10 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal;

5.2.11 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados; e

5.2.12 Que a Vara do Trabalho regularize os processos 758 processos que, em 02/05/2013, se encontravam com o último andamento AQCC - Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 90 (noventa) dias, acerca das providências adotadas.**

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com uma eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Fabiano Coelho de Souza, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, apurado por ocasião desta visita correicional, encontra-se em 24 dias, extrapolando o limite fixado no artigo 852-B, III, da CLT. O Desembargador Corregedor reconheceu que tal elastecimento se deve, em parte, às dificuldades operacionais enfrentadas na implementação do sistema Pje-JT. Contudo, não houve aumento considerável do prazo legal para entrega da prestação jurisdicional, em razão da rigorosa observância do prazo legal para sentenciar, o que demonstra o elevado grau de comprometimento e espírito público do Excelentíssimo Juiz Titular e dos demais juízes que aqui deixaram sua contribuição. Há que se levar em conta, ainda, o fato de que essa Vara do Trabalho, a despeito de possuir movimentação superior a 1500 processos ao ano, não conta com um juiz auxiliar exclusivo, já que o magistrado que cumpre essa função atua de forma compartilhada com a 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, situação que perdurará até o término do concurso público para provimento de cargos de juiz substituto, previsto para agosto deste ano.

O Desembargador Corregedor enalteceu o índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 49%, acima da média regional, que é de 47%, bem como a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, que foi de 17%, ficando abaixo da média regional, que é de 22%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registra-se, porém, que nesta unidade a taxa de congestionamento na fase de execução é de 69%, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor **exortou** os magistrados que aqui atuam a adotarem providências mais efetivas para reduzir a quantidade de processos nessa fase, inclusive destinando maior atenção à utilização dos convênios existentes a disposição das Varas do Trabalho, a exemplo dos listados no **artigo 159 do PGC**.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT,

de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Felipe Rondon da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho.

Deu-se por encerrada a correição em 07 de maio de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região